SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF03 Nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF03 nº 6, de 22 de novembro de 2021, publicado no DOU de 24 de novembro de 2021, Seção 1, página 49.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3a REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB n° 143, de 11 de fevereiro de 2022, e à vista do que consta do Processo Administrativo n° 18336.720123/2015-29, declara:

Art. 1º O § 2º do art. 1º e o art. 6º do Ato Declaratório Executivo SRRF03 nº 6, de 22 de novembro de 2021, passam a vigorar com a substituição da denominação empresarial "Viterra Logística e Terminais Portuários S.A." por "Bunge Logística Terminais Portuários S.A.", inscrita no CNPJ nº 08.236.381/0003-86.

Art. 2º A alteração promovida por este Ato decorre exclusivamente de mudança da denominação empresarial da pessoa jurídica administradora do recinto alfandegado, permanecendo inalterados:

I - o CNPJ nº 08.236.381/0003-86;

II - a titularidade da administração do recinto;

III - as características físicas e operacionais da instalação alfandegada;

IV - as condições e o prazo de vigência do alfandegamento previstos no ADE SRRF03 nº 6, de 22 de novembro de 2021.

Art. 3º Permanecem plenamente válidas e eficazes as demais disposições constantes do ADE SRRF03 nº 6, de 22 de novembro de 2021".

Art. 4° Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data da publicação.

RICARDO ANTÔNIO CARVALHO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF04 Nº 900, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Suspende temporariamente o atendimento realizado por meio do canal Chat RFB, no âmbito da 4ª Região Fiscal, a fim de possibilitar a realização de treinamento presencial dos servidores integrantes da equipe responsável por sua prestação.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento prestado por meio do canal Chat RFB, no âmbito da 4ª Região Fiscal, das 12 (doze) horas do dia 7 de outubro de 2026 às 19 (dezenove) horas do dia 9 de outubro de 2026, a fim de possibilitar a participação dos servidores da equipe responsável por sua prestação em treinamento presencial promovido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal (SRRF04), Divisão Regional de Atendimento (Diate), Equipe de Supervisão de Atendimento (Esat 3).

Art. 2º Durante o período de suspensão do atendimento, os serviços e as orientações aos contribuintes serão prestados por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no sítio oficial da RFB na internet (www.gov.br/receitafederal) ou, se neles indisponíveis, em uma unidade de atendimento presencial da RFB nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, observadas as condições de atendimento de cada unidade, conforme divulgado no referido sítio eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MYRELLE DOS SANTOS MOREIRA MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BHE Nº 55, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Outorga credenciamento a peritos credenciados por esta Alfândega no período de 1 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (ALF/BHE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, declara:

Art. 1º Credenciados para atuarem na respectiva especialidade como Peritos autônomos ou vinculados a entidade privada para a prática das atividades referidas no art. 1º da IN RFB nº 2.086, de 2022, no período compreendido entre 01/10/2026 até 30/09/2028, os Profissionais selecionados por intermédio do Processo Administrativo nº 13031.183953/2026-26, cujos nomes constam da relação a seguir:

ESPECIALIDADE	CANDIDATO	MODALIDADE DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
Aeronáutica	Carlos Eduardo Grossi Campos	Perito Autônomo	13031.277445/2026-16
	Fabricio Badalotti Brandão	Perito Autônomo	13031.289823/2026-04
Civil	Cláudio Osny Lindenmeyer	Perito Autônomo	13031.277436/2026-17
	Luciana Prieto de Paula Favetta	Perito Vinculado à Entidade Privada	13031.282972/2026-34
	Vinicius de Veredas	Perito Autônomo	13031.283923/2026-19
	Afonso Walter Cordeiro	Perito Vinculado à Entidade Privada	13031.272428/2026-84
Computação	José Carlos Sencini	Perito Autônomo	13031.281113/2026-28
Elétrica	José Ricardo Guedes Frei	Perito Autônomo	13031.289037/2026-07
	Armando Baffi Júnior	Perito Autônomo	13031.282964/2026-98
	Rennan de Melo Nogueira	Perito Autônomo	13031.275133/2026-60
	Celso Eduardo Cassimiro de Araújo	Perito Autônomo	13031.283926/2026-52
	Jesse Jason Silva Souza	Perito Autônomo	13031.282969/2026-11
Eletrônica	Armando Baffi Júnior	Perito Autônomo	13031.282965/2026-32
	Valentina Alessandra Carvalho do Vale	Perito Autônomo	13031.271838/2026-16
	José Carlos Sencini	Perito Autônomo	13031.281110/2026-94
	José Ricardo Guedes Frei	Perito Autônomo	13031.289038/2026-43
Equipamentos para Saúde / Aparelhagem e Equipamentos Médicos	Gustavo Romão de Almeida Prado	Perito Autônomo	13031.277446/2026-52
	Ana Carolina de Oliveira Paiva	Perito Autônomo	13031.285662/2026-71
	Bruno Henrique Godoi Lourenço	Perito Autônomo	13031.287935/2026-12
Equipamentos para Saúde / Aparelhagem e Equipamentos Odontológicos	Bruno Henrique Godoi Lourenço	Perito Autônomo	13031.277439/2026-51
	Debora Neves Cardoso	Perito Autônomo	13031.275139/2026-37
Farmacêuticos / Farmácia	Marcus Vinicius de Castro Lima	Perito Autônomo	13031.275118/2026-11
Gemologia	Fernanda Cecília Dias Barros	Perito Autônomo	13031.275788/2026-38
	Luiz Antônio Gomes da Silveira	Perito Autônomo	13031.285664/2026-61
	Eliane Siqueira Razzoto	Perito Autônomo	13031.289821/2026-15
Mecânica	Milton Borsato	Perito Vinculado à Entidade Privada	13031.272419/2026-93
	Elmo Thiago Lins Couras Ford	Perito Autônomo	13031.271829/2026-17
	Amanda Cecília Simões da Silva	Perito Autônomo	13031.281713/2026-96
	Cleberson Jean de Sousa	Perito Autônomo	13031.280764/2026-09
	Silvio Marcos Braz	Perito Autônomo	13031.275127/2026-11
	Lucas Figueiredo Soares	Perito Autônomo	13031.285661/2026-27
	José Alexandre de Campos	Perito Autônomo	13031.289045/2026-45
	Carlos Darci da Rocha Freire	Perito Autônomo	13031.277456/2026-98
	Cláudio Osny Lindenmeyer	Perito Autônomo	13031.277437/2026-61
	Fabio Campos Fatalla	Perito Autônomo	13031.286597/2026-00
	Domingos Prado Neto	Perito Autônomo	13031.287937/2026-10
Metalografia / Metalurgia / Siderurgia	Sheila Medeiros de Carvalho	Perito Autônomo	13031.275140/2026-61
	Lucas Figueiredo Soares	Perito Autônomo	13031.292843/2026-54
	Cláudio Osny Lindenmeyer	Perito Autônomo	13031.277424/2026-92
	Vicenzo Bruno Formica	Perito Autônomo	13031.280737/2026-28
	Bruno Henrique Sass	Perito Autônomo	13031.281125/2026-52
	Renato Ferraz Akaoui	Perito Autônomo	13031.275787/2026-93
Naval	Felipe Morais de Faria	Perito Autônomo	13031.277428/2026-71
	Cláudio Osny Lindenmeyer	Perito Autônomo	13031.277434/2026-28

Química	Maria Lúcia Perez Gomes da Ailva	Perito Autônomo	13031.277459/2026-21
	Vinicius de Veredas	Perito Autônomo	13031.275137/2026-48
	Hélio Rubens Abdo Darim	Perito Autônomo	13031.277421/2026-59
	Eliane Siqueira Razzoto	Perito Autônomo	13031.289817/2026-49
	Leandro Luís Silva dos Santos	Perito Autônomo	13031.281120/2026-20
	Ana Carolina Barros de Gennaro Veredas	Perito Autônomo	13031.281714/2026-31
	Érica Clarisse Barros de Araújo	Perito Autônomo	13031.277447/2026-05
	Jean Cesar Benassi	Perito Autônomo	13031.281115/2026-17
Telecomunicações	José Carlos Sencini	Perito Autônomo	13031.281114/2026-72
Têxtil	Fabio Campos Fatalla	Perito Autônomo	13031.286590/2026-80
	Guilherme Venancio de Oliveira	Perito Autônomo	13031.285652/2026-36
	José Antônio Bauab Filho	Perito Autônomo	13031.282973/2026-89
	Alexandre Eduardo Santos Ratton	Perito Autônomo	13031.277425/2026-37
	Cláudia Mancebo Asorey	Perito Autônomo	13031.281112/2026-83
	Eduardo Ferreira Navas	Perito Autônomo	13031.272420/2026-18
Veterinária	Andrea Barbosa Boanova	Perito Autônomo	13031.281118/2026-51
	Bruno Henrique Godoi Lourenço	Perito Autônomo	13031.277441/2026-20

Art. 2º No presente processo seletivo não foi credenciado nenhum perito para as áreas de Agronomia, Alimentos, Amostrador, Armamentos / Explosivos / Munições, Avaliação ou Identificação de Obras de Artes e Antiguidades, Microrganismos e Minas.

Art. 3º Os credenciamentos outorgados possuem caráter precário e sem vínculo empregatício ou contratual com a União, nos termos previstos no art. 12, III da IN RFB nº 2086, de 2022.

Art. 4º Os peritos credenciados deverão apresentar os respectivos ARTs a cada designação da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (ALF/BHE), nos termos previstos no art. 38, parágrafo único, I da IN RFB nº 2086, de 2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO COELHO MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIU/RJ Nº 7, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Declara a inclusão de produtos no Registro Especial de Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda o que consta no processo de nº 13113.122.018/2026-83, declara:

Art. 1º A empresa UNDERBERG DO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 08.147.535/0002-82, estabelecida na Rua XIV Mangueiras, 000, lote 20, Mangueiras, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26900-000, inscrita no Registro Especial de nº 07105/0037 de ENGARRAFADOR, e no de PRODUTOR de nº 07104/027, de bebidas alcoólicas, fica autorizada a realizar as operações de engarrafamento dos seguintes produtos em adição aos produtos já cadastrados:

NCM/TIPI	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Recipiente	Capacidade (ml)
2208.70.00	Bebida Alcoólica por Mistura (Licor Fino de Café)	Brasilberg Barista	Garrafa	40ml
2208.50.00	Bebida Alcoólica Retificada, DRY GIN	SEMPER, SEMPER GIN	Garrafa	40ml
2208.90.00	Bebida Alcoólica por Mistura, AMARO	Brasilberg/Underberg (42%vol), Brasilberg da Casa Underberg do Brasil (42%vol)	Garrafa	40ml

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA DE FREITAS TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 1.460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.391233/2026-32 declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica P S C ELETRICA INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.030.985/0001-00 e cadastro nacional da obra nº 90.023.99857/73.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de investimentos na área de energia denominado "Biometano de Santa Luzia", que consiste na implantação de uma planta de biometano à Usina Santa Luzia, na qual a unidade terá capacidade de produção de 110.101 Nm^3/dia e uma estimativa anual de 28 milhões de Nm^3 de biometano, obtido a partir do aproveitamento da vinhaça e da torta de filtro geradas pela usina, aprovado pela Portaria SNPGB/MME nº 175, de 29.05.2025, da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Atvos Biometano Santa Luzia S.A., CNPJ 58.343.763/0001-15, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 1.144, de 12.09.2025 (publicado no DOU 15.09.2025), localizado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul e com estimativas de desoneração previstas na respectiva Portaria.

Art. 3º No período de até 05 anos, contados da publicação da habilitação, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 1.461, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no requerimento nº 000080.140926.2.1.004.1.6-22, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA, CNPJ 16.736.928/0001-79, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6498817/2026, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 03/09/2026, Seção 3, Pág. 2, com período de execução do projeto de 21/08/2026 a 20/08/2029.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 1.462, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no requerimento nº 000081.140926.2.1.004.1.9-00, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE, CNPJ 01.435.328/0001-01, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6508229/2026, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 08/09/2026, Seção 3, Pág. 3, com período de execução do projeto de 01/09/2026 a 28/02/2027.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS